



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3333, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

18.09.08
Expediente M. Ader Bezerra
- Unidade do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa **TRANSLEVE CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA** e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa **TRANSLEVE CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.196.692/0001-05, situado às margens da Rua Maria José Estácio Cruz s/nº, esquina com a Rua Maria de Melo Queiroz, no bairro Campo Alegre, nesta urbe, constituído de parte da Quadra G1, do LOTEAMENTO CAMPO ALEGRE, medindo 4.200,00m² (QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede onde mede 70,00m (setenta metros), com rua Maria de Melo Queiroz; ao SUL, onde mede 70,00m (setenta metros), com terrenos do Município; ao LESTE, onde mede 60,00m (sessenta metros), com a Rua Maria José Estácio Cruz e ao OESTE, onde mede 60,00m (sessenta metros), com terras doadas à empresa Raimundo Nonato Landim-ME, adquirido pela matrícula nº 24.185, do Livro nº, 2 (dois) do Cartório do 2º Cidely (Cartório Machado), 1ª Zona Imobiliária desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 4.200,00m² (QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), avaliado em R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), destina-se à construção e instalação de um GALPÃO de Armazagem, circulação e estacionamento na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

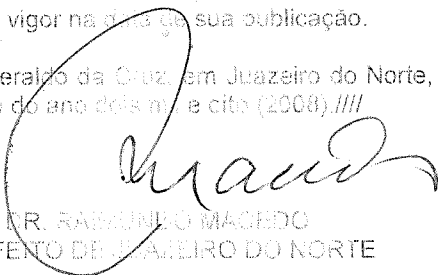
§ 1º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

§ 2º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias porventura existentes, sem direito a indenização.

§ 3º - Fica por esta Lei, autorizada a desapropriação pública da área objeto da doação, para que a donatária possa cumprir a função a que se destina a presente doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano dois mil e oito (2008).///


R. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE